



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2679

PROJETO DE LEI Nº 65/96

" Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta - (30) anos, ao CLUBE DOS ORQUIDÓFILOS DE PIRASSUNUNGA, com sede - nesta cidade, CGC. Nº 51.410.728/0001-22, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 1.627, de 21 de março de 1.985, - área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Jardim Rosim, perímetro urbano da cidade, composta de 699,9994 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede própria e, formação de um orquidário, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início, no alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, junto ao quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves. Daí, com o rumo de 19º 50' NE, e distância de 25,35 metros, encontra o ponto "L", na quadra "Z", da Vila Guilhermina, confrontando até aí, com o quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves. Daí, com o rumo 83º 30' NW, e distância de 28,5768 metros, encontra o ponto "L.a", confrontando até aí, com a quadra "Z" da Vila Guilhermina. Daí, com o rumo de 19º 50' SW e distância de 24,9978 metros, encontra o ponto "L.b", junto ao alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, com o rumo de 82º 48' 39" SE, e distância de 28,4976 metros, encontra o ponto inicial desta descrição, junto ao alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, com quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves, imóvel esse objeto da matrícula Nº 14.728, do Cartório Imobiliário local".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

-2-

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano para início das obras mencionadas, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão das obras.

Artigo 4º) - Desatendidos pelo comodatário os - prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralizar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato se rá rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

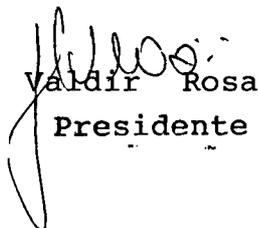
Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face do disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para - integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Setembro de 1996.


Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 65/96

13
16

“ Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, área de terras que especifica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta - (30) anos, ao CLUBE DOS ORQUIDÓFILOS DE PIRASSUNUNGA, com sede - nesta cidade, CGC. Nº 51.410.728/0001-22, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 1.627, de 21 de março de 1.985, - área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Jardim Rosim, perímetro urbano da cidade, composta de 699,9994 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede própria e, formação de um orquidário, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início, no alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, junto ao quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves. Daí, com o rumo de 19º 50' NE, e distância de 25,35 metros, encontra o ponto "L", na quadra "Z", da Vila Guilhermina, confrontando até aí, com o quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves. Daí, com o rumo 83º 30' NW, e distância de 28,5768 metros, encontra o ponto "L.a", confrontando até aí, com a quadra "Z" da Vila Guilhermina. Daí, com o rumo de 19º 50' SW e distância de 24,9978 metros, encontra o ponto "L.b", junto ao alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, com o rumo de 82º 48' 39" SE, e distância de 28,4976 metros, encontra o ponto inicial desta descrição, junto ao alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, com quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves, imóvel esse objeto da matrícula Nº 14.728, do Cartório Imobiliário local".

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

54
- 2 -

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano para início das obras mencionadas, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão das obras.

Artigo 4º) - Desatendidos pelo comodatário os - prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automa- ticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário pa- ralizar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência; a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato se- rá rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclu- sive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a in- denização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face do disposto no Artigo 1º, fi- ca a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafe- tar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para - integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 09 de 1996.

W. J. S.
Presidente

Sala das Sessões de Urbanismo, Obras e
Serviços Públicos, para dar parecer.
Sala das Sessões 24 de 09 de 1996

W. J. S.
(Presidente)

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 09 de 1996

W. J. S.
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. 11-00
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 09 de 1996

W. J. S.
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. 11-00
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 09 de 1996

W. J. S.
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao CLUBE DOS ORQUIDÓFILOS DE PIRASSUNUNGA, área de terras especificada em seu Artigo 1º.

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pela entidade através de expediente que redundou no procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 231/96, cuja cópia xerográfica segue em anexo.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, esta se manifestou pela cessão de área em comodato, como alternativa para atendimento da pretensão, o que ora o fazemos.

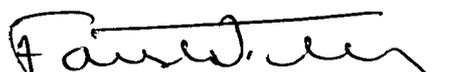
Entendemos que a iniciativa alberga o interesse público e do Clube, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei Nº 1.627/85, documento em anexo, por cópia xerográfica, atendendo, assim, aos anseios dos aficionados da sadia atividade.

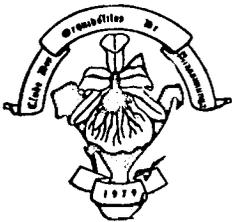
Por todo exposto, e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município o que desde já fica requerido.

Juntamos a esta cópia xerográfica do memorial descritivo da área em questão, cujo desafetamento é tratado no Artigo 8º da propositura.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

PI, SET, 20, 96.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CLUBE DOS ORQUIDÓFILOS DE PIRASSUNUNGA

Caixa Postal, 236 — CEP. 13.630-970 — PIRASSUNUNGA — SP.

CGC 51.410.728/0001-22

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 1627/85 de 21/03/85



PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

ILMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA...

231 REPS 8425

PROTÓCOLO

O CLUBE DOS ORQUIDÓFILOS DE PIRASSUNUNGA, através de seu Presidente, José Antonio Batel, abaixo assinado, vem mui respeitosamente até V. Sa, requerer se digne autorizar a doação de um terreno e construção de sôde onde possa funcionar definitivamente o referido clube e a possível formação de um orquidário.

Nestes Têrmos

P. e E. Deferimento.

PIRASSUNUNGA, SP, Em 09 de Fevereiro de 1.996.-



JOSÉ ANTONIO BATEL
Presidente do COP

61-7327.



26-02-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.627/85 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, com sede e foro nesta cidade de Pirassununga, com seu Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, sob nº 181, fls. 55, livro A, em 28 de abril de 1.980.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-



24-08
12/8
10

**MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA DE
TERRA URBANA.**

PROPRIETÁRIO:

Imóvel que consta pertencer à **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, Estado de S. Paulo, conforme matrícula nº 14.728, do cartório imobiliário de Pirassununga, SP;

**ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO
OBJETO:**

Uma área de terra composta de 699,9994 metros quadrados, situada no perímetro urbano do Município de Pirassununga, Estado de S. Paulo, e ~~consta~~ **consta como área** ~~funcional~~ **funcional**, do Jd. Rosim, com a seguinte descrição:

Tem seu início, no alinhamento predial da rua Antonio Rosim, junto ao quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves. Daí, com o rumo de 19° 50' NE, e distância de 25,35 metros, encontra o ponto "L", na quadra "Z", da V. Guilhermina. confrontando até aí, como quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves. Daí, com o rumo de 83° 30' NW, e distância de 28,5768 metros, encontra o ponto "L.a", confrontando até aí, com a quadra "Z" da V. Guilhermina. Daí, com o rumo de 19° 50' SW e distância de 24,9978 metros, encontra o ponto "L.b", junto ao alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, como rumo de 82° 48'39" SE, e distância de 28,4976 metros, encontra o ponto inicial desta descrição, junto ao alinhamento predial da rua Antonio Rosim, com quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves.

Pirassununga, 25 de agosto de 1996.



**ANTONIO CARLOS MARUCCI
ENGº AGRIM.
PREF. MUN. PIRASSUNUNGA - SP.**





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

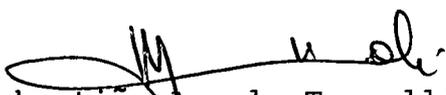
03/16

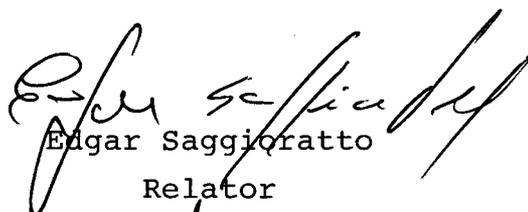
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

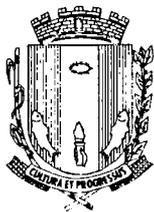
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao CLUBE DOS ORQUIDÓFILOS DE PIRASSUNUNGA, áreas de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/SETEMBRO/1996.


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente


Edgar Saggiolato
Relator


Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

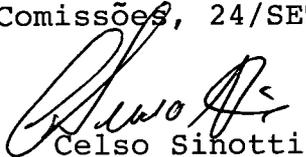
11/1/96

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao CLUBE DOS ORQUIDÓFILOS DE PIRASSUNUNGA, áreas de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro,

Sala das Comissões, 24/SETEMBRO/1996.


Celso Sinotti

Presidente


Roberto Bruno

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

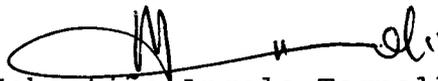
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao CLUBE DOS ORQUIDÓFILOS DE PIRASSUNUNGA, áreas de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 24/SETEMBRO/1996.


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente


Celso Sinotti
Relator


Nelson Pagoti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.773/96 -

" Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta - (30) anos, ao CLUBE DOS ORQUIDÓFILOS DE PIRASSUNUNGA, com sede - nesta cidade, CGC. Nº 51.410.728/0001-22, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 1.627, de 21 de março de 1.985, - área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Jardim Rosim, perímetro urbano da cidade, composta de 699,9994 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede própria e, formação de um orquidário, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início, no alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, junto ao quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves. Daí, com o rumo de 19º 50' NE, e distância de 25,35 metros, encontra o ponto "L", na quadra "Z", da Vila Guilhermina, confrontando até aí, com o quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves. Daí, com o rumo 83º 30' NW, e distância de 28,5768 metros, encontra o ponto "L.a", confrontando até aí, com a quadra "Z" da Vila Guilhermina. Daí, com o rumo de 19º 50' SW e distância de 24,9978 metros, encontra o ponto "L.b", junto ao alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, com o rumo de 82º 48' 39" SE, e distância de 28,4976 metros, encontra o ponto inicial desta descrição, junto ao alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, com quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves, imóvel esse objeto da matrícula Nº 14.728, do Cartório Imobiliário local".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano para início das obras mencionadas, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão das obras.

Artigo 4º) - Desatendidos pelo comodatário os - prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automa- ticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário pa- ralizar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato se- rá rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

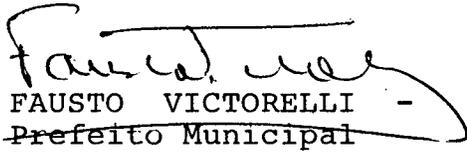
Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclu- sive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a in- denização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face do disposto no Artigo 1º, fi- ca a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafe- tar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para - integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.